

ESTATUTOS

DA

COMUNIDADE DE VIDA CRISTÃ DE PORTUGAL

(CVX-P)

Aprovados em Assembleia Nacional Extraordinária
Cernache, 23 de Janeiro de 2010

PREÂMBULO

A Comunidade de Vida Cristã (CVX) caracteriza-se por um estilo de vida cristã laical, resposta a uma vocação de seguimento de Jesus Cristo pobre e humilde, para trabalhar com Ele na construção do Reino. Centra-se na espiritualidade inaciana, tendo os Exercícios Espirituais como fonte específica e instrumento característico, e junta em comunidade aqueles que, por este caminho particular na Igreja, desejam unificar a fé cristã com todas as dimensões da sua vida.

A CVX procura colaborar na missão de Cristo pelo testemunho e pelo serviço apostólico de cada um dos seus membros, vividos por estes de forma partilhada, em espírito de missão comum, através do discernimento, do envio, do acompanhamento e da avaliação feitos em comunidade, buscando, deste modo, aperfeiçoar-se cada vez mais como um corpo apostólico.

A CVX é uma comunidade mundial única, constituída como Associação Internacional Pública de Fiéis pela Santa Sé. Deu continuidade, a partir de 1967, às Congregações Marianas, mas as suas origens remontam aos grupos de leigos criados por iniciativa de Santo Inácio de Loyola e dos seus companheiros.

A identidade fundamental e o carisma da CVX estão consagrados nos «Princípios Gerais da Comunidade de Vida Cristã» e a sua organização é orientada pelas «Normas Gerais da Comunidade de Vida Cristã». É nos termos destes Princípios e destas Normas que, dentro da Comunidade Mundial una, se podem constituir Comunidades Nacionais, como a Comunidade de Vida Cristã de Portugal que se rege pelos presentes Estatutos.

O modo de proceder da CVX é um caminho de discernimento permanente. A fidelidade verdadeira a estes estatutos deve traduzir-se na sua interpretação segundo o espírito do Evangelho e a lei interior do amor. Assim, em caso de dúvida, interpretem-se estes estatutos sempre a favor da liberdade. É para melhor servir o espírito da vocação e da missão CVX, segundo a regra do tanto quanto, que eles se escrevem.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Denominação e Natureza)

1. A Comunidade de Vida Cristã de Portugal (doravante designada por CVX-P) constitui uma Comunidade Nacional nos termos dos Princípios Gerais e das Normas Gerais da CVX Mundial, que estão anexos a estes Estatutos.
2. A CVX é uma associação internacional pública de fiéis, aprovada pelo Conselho Pontifício para os Leigos, em 3 de Dezembro de 1990, segundo as prescrições dos cânones 301, 303, 312§1, e reconhecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos do cân.312§§1,2.
3. A CVX-P rege-se pelo Código de Direito Canónico, pelos presentes Estatutos, pelas normas gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação civil e canónica aplicáveis.
4. A CVX-P goza no presente momento de personalidade jurídica canónica e civil, com o NIPC 504 727 109.
5. A CVX-P não tem fins lucrativos, reduz ao mínimo a posse de bens, devendo encaminhar integralmente o produto dos donativos recebidos, deduzidas as despesas, para as suas finalidades apostólicas.

Artigo 2º (Fins)

São fins da CVX-P:

- a) Ajudar os seus membros a viver, de modo encarnado na sua realidade social, em profunda comunhão com a Igreja, o carisma CVX, como ele se exprime nos documentos que traduzem a sua identidade fundamental e nas orientações que vão sendo discernidas e propostas pela Comunidade Mundial.

- b) Incentivar um contínuo desenvolvimento pessoal e comunitário da vivência da espiritualidade inaciana, fortalecer as diversas expressões da vida de comunidade e providenciar meios para que esse espírito se expresse, individual e comunitariamente, em compromissos de missão apostólica, participação da missão comum universal da CVX.

Artigo 3º
(Sede)

A CVX-P tem sede em Lisboa, Portugal, na Estrada da Torre, 26.

**CAPÍTULO II
OS MEMBROS**

Artigo 4º
(Admissão)

É membro da CVX-P todo o católico que se sinta chamado a seguir Jesus e a trabalhar com Ele na construção do Reino e que concretiza essa vocação na sua vida quotidiana através dos seguintes meios:

- a) prática regular da oração e do discernimento enquadrados pelos Exercícios Espirituais;
- b) participação activa num Grupo CVX e ao nível da comunidade alargada;
- c) busca de viver cada vez mais a vida em todas as suas dimensões como missão apostólica.

Artigo 5º
(Saída)

Qualquer membro pode abandonar a CVX-P, bastando para isso comunicar essa decisão, por escrito, ao Animador do seu Grupo.

Artigo 6º
(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) aceitar e cumprir os Princípios Gerais, as Normas Gerais e as Recomendações emanadas das Assembleias Mundiais e Nacionais, e os Estatutos;
- b) manter espírito de obediência e comunhão eclesiais;
- c) estar disponível para colaborar nas tarefas de serviço à comunidade;
- d) contribuir economicamente para a vida da comunidade, de acordo com as decisões da Assembleia Nacional.

Artigo 7º
(Direitos)

Todos os inscritos na CVX-P participam, de harmonia com os Estatutos, na constituição dos seus Órgãos e podem participar livremente nas actividades programadas e delas beneficiar para sua formação humana e espiritual.

Artigo 8º
(Compromisso)

1. O processo de adesão ao estilo de vida CVX é livre e pessoal, segundo um caminho próprio de discernimento vocacional.
2. A CVX propõe a assunção pública da adesão ao estilo de vida CVX através dos compromissos.
3. O compromisso temporário explicita a vontade efectiva de um membro CVX esclarecer e aprofundar a sua vocação à CVX.
4. O compromisso permanente, no final do processo de discernimento vocacional, formaliza o comprometimento definitivo com a Comunidade.
5. O acolhimento e acompanhamento dos membros que se sentem chamados a realizar estes compromissos deve seguir as indicações expostas no Guião do Compromisso.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO**

Artigo 9º
(Grupos CVX)

1. A nível regional, a CVX organiza-se em comunidades locais, designadas Grupo CVX.
2. O Grupo CVX é constituído por 6 a 15 membros, dispondo de um Animador e de um Guia; reúne-se regularmente em clima de oração, partilha e avaliação, e em consonância com os Princípios Gerais e o Plano de Formação.
3. O Grupo CVX constitui uma mediação da pertença à Comunidade Mundial e um meio para ajudar cada membro a viver o estilo de vida CVX.
4. Um Grupo CVX é reconhecido enquanto tal quando constituído ou aceite pela respectiva Equipa Regional.
5. Quaisquer alterações na composição do Grupo CVX deverão ser imediatamente comunicadas à Equipa Regional pelo respectivo Animador.

Artigo 10º
(Afiliação)

1. Um Grupo CVX torna-se afiliado à Comunidade depois de ter cumprido um plano de formação específico, em linha com o "Percurso de Acolhimento CVX", durante um período de aproximadamente dois anos, que permita aos respectivos membros familiarizar-se com o estilo de vida CVX.
2. A afiliação de um novo grupo à Comunidade far-se-á formalmente no Dia Mundial CVX, através de proposta da Equipa Regional à Equipa Nacional.
3. A Comunidade afiliará como Grupo CVX grupos oriundos da CVX-U que pretendam continuar a sua caminhada na CVX e hajam cumprido o percurso de formação de 3 anos reconhecido pela CVX.
4. As Equipas Regionais confirmam, junto do Delegado para a CVX-U, se os grupos que solicitam a afiliação nos termos expostos no nº 3 deste artigo reúnem as condições necessárias.

Artigo 11º
(Deveres do Grupo)

1. São deveres principais:
 - a) aceitar e cumprir os Princípios Gerais, as Normas Gerais e as Recomendações emanadas das Assembleias Mundiais e Nacionais;
 - b) participar activamente nos eventos da comunidade alargada.
2. São deveres adicionais do Grupo CVX afiliado:
 - a) contribuir economicamente para a vida da comunidade de acordo com as regras definidas pela Assembleia Nacional;
 - b) participar nas Assembleias Nacionais e nos processos de eleição dos órgãos nacionais e regionais da CVX.

Artigo 12º
(Desvinculação da Comunidade)

1. É causa susceptível de desvinculação da Comunidade por parte de um Grupo CVX a ausência manifesta de comunhão com a comunidade alargada, que se pode traduzir, nomeadamente, por:
 - a) ausência continuada das actividades a nível regional e nacional, designadamente das reuniões de animadores, durante 2 anos consecutivos;
 - b) não participação em duas Assembleias Nacionais ordinárias consecutivas;
 - c) falta de contributo económico para a vida da comunidade por um período de 2 anos.
2. A desvinculação da Comunidade será proposta pela Equipa Regional à Equipa Nacional em sede de Assembleia de Responsáveis, depois de ouvido o Grupo CVX em questão.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 13º

(Órgãos de Governo)

1. Os órgãos de governo são constituídos por: Assembleia Nacional, Equipa Nacional, Equipa Regional, Assembleia de Responsáveis e Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Nacional é de natureza deliberativa.
3. A Equipa Nacional e as Equipas Regionais são de carácter executivo.
4. A Assembleia de Responsáveis é de natureza consultiva.
5. A Equipa Nacional e as Equipas Regionais são organismos de serviço à CVX. Os membros que as compõem devem ter sempre presente que desempenham esta missão como resposta a um chamamento de Deus, através das nomeações e eleição pela comunidade.
6. Os órgãos de governo não entram em funções antes de serem confirmados pela autoridade competente.

Secção I: Assembleia Nacional

Artigo 14º (Composição)

1. A Assembleia Nacional, designada por Assembleia, é constituída por representantes de todos os Grupos CVX.
2. Cada Grupo enviará, em sua representação, dois dos seus membros, devendo todo o grupo envolver-se no discernimento sobre as questões agendadas.

Artigo 15º (Convocação)

1. A Assembleia reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que convocada.
2. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Equipa Nacional ou por quem o substitua e, em qualquer caso, ouvida a Assembleia de Responsáveis.
3. A convocação de uma Assembleia Extraordinária pode ser solicitada à Equipa Nacional por um quinto dos Grupos CVX afiliados.
4. A Equipa Nacional pode convocar uma Assembleia Extraordinária, sempre que se justifique, ouvida a Assembleia de Responsáveis.

5. A Assembleia deverá ser convocada com, pelo menos, 4 meses de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo 16º
(Atribuições)

São atribuições da Assembleia:

1. Deliberar sobre todos os assuntos relevantes para o funcionamento, crescimento e missão da CVX-P, de acordo com as normas canónicas e estatutárias.
2. De modo particular:
 - a) eleger a Equipa Nacional;
 - b) eleger o Conselho Fiscal;
 - c) aprovar, a partir da experiência da Comunidade Nacional e em consonância com as orientações da Assembleia Mundial e os Princípios Gerais, as linhas de rumo da CVX-P, nomeadamente no que respeita à formação, à organização da comunidade e à missão apostólica;
 - d) aprovar os relatórios, contas e orçamento da CVX-P;
 - e) definir os critérios de quotização dos membros da CVX-P;
 - f) redefinir ou criar regiões CVX-P;
 - g) proceder, nas condições estabelecidas, à alteração dos Estatutos;
 - h) interpretar, em caso de dúvida e omissão, a aplicação dos Estatutos;
 - i) pronunciar-se, de acordo com os Estatutos, sobre a eventual extinção da CVX-P.

Artigo 17º
(Deliberações)

1. Todas as deliberações devem ser tomadas em espírito de discernimento e oração.
2. Cada Grupo afiliado e com quotas em dia presente na Assembleia tem direito a um voto.
3. Com excepção do disposto nos arts. 30º,2-3, 47º,4 e 48º,1 as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Secção II: Equipa Nacional

Artigo 18º
(Composição)

1. A Equipa Nacional é composta por cinco membros eleitos e um membro designado, podendo estes membros cooptar até mais dois vogais.
2. Os cargos a exercer são os de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
3. O membro designado é o Assistente eclesiástico.
4. A escolha dos membros Equipa Nacional é homologada pela Conferência Episcopal Portuguesa, após prévio parecer do Superior Provincial da Companhia de Jesus.

Artigo 19º
(Atribuições)

São atribuições da Equipa Nacional:

- a) animar a vida da CVX-P, zelando pelo seu carisma e dinamizando o cumprimento das orientações e decisões das Assembleias Mundial e Nacional;
- b) promover a formação cristã e CVX dos membros da CVX-P, nomeando, para o efeito, uma Equipa de Formação;
- c) aceitar as propostas de afiliação de Grupos CVX feitas pelas Equipas Regionais;
- d) decidir sobre as propostas de desvinculação da Comunidade de Grupos CVX feitas pelas Equipas Regionais, depois de ouvida a Assembleia de Responsáveis;
- e) receber os compromissos permanentes;
- f) designar um substituto na eventualidade de demissão ou impedimento grave de um dos seus membros;
- g) fixar o valor da quotização dos membros;
- h) elaborar os relatórios, contas e orçamento a apresentar à Assembleia Nacional;
- i) representar a CVX-P dentro e fora das estruturas da Igreja, nomeadamente na orgânica internacional da CVX e na colaboração com a Companhia de Jesus;
- j) designar os representantes da CVX-P às Assembleias Mundiais, ouvida a Assembleia de Responsáveis;
- k) convocar as Assembleias de Responsáveis;

- l) convocar e orientar a Assembleia Nacional;
- m) nomear o Delegado para a CVX-U;
- n) manter um Secretariado Executivo como estrutura estável de apoio à actuação da Equipa Nacional, da Assembleia de Responsáveis e como centro de dinamização e gestão da informação ao nível da CVX-P;
- o) designar um Secretário-Executivo, que coordenará o Secretariado;
- p) dirimir, em casos excepcionais, questões relacionadas com o mandato das equipas regionais e respectivo processo eleitoral;
- q) propor à Assembleia Nacional a alteração aos Estatutos;
- r) aprovar os regulamentos necessários para aplicação dos presentes Estatutos, ouvida a Assembleia de Responsáveis.

Artigo 20º
(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) representar a CVX-P em juízo e fora dele podendo delegar essa função noutro membro da Equipa Nacional.
- b) representar a Equipa Nacional;
- c) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Nacional, Equipa Nacional e Assembleia de Responsáveis;
- d) promover a elaboração do orçamento e das contas da gerência;
- e) exercer todas as outras atribuições, que nos Estatutos e noutras normas lhe são conferidas.

Artigo 21º
(Atribuições do Assistente eclesiástico)

1. Compete ao Assistente eclesiástico:
 - a) fomentar o espírito de comunhão eclesial e vigiar pela observância das questões doutrinárias no que respeita à harmonia própria de uma comunidade cristã, de acordo com as normas da Igreja e as Normas Gerais da CVX;
 - b) coordenar o trabalho dos Assistentes regionais.
2. A sua designação é da competência do Superior Provincial da Companhia de Jesus, de acordo com o cân.317§1, ouvida a Equipa Nacional.

Artigo 22º

(Atribuições do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º

(Atribuições do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) exercer todas as outras atribuições que nos Estatutos e noutras normas lhe são conferidas.

Artigo 24º

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) zelar pelas finanças, devendo manter actualizados os balanços e a documentação patrimonial e fiscal;
- b) arrecadar as receitas da CVX-P e fazer os pagamentos devidamente autorizados;
- c) exercer todas as outras atribuições que nos Estatutos e noutras normas lhe são conferidas.

Artigo 25º

(Atribuições do vogal)

Compete ao vogal:

- a) participar nas deliberações da Equipa Nacional;
- b) ajudar na execução das tarefas da mesma, dando a sua colaboração aos outros membros da Equipa;
- c) exercer todas as outras atribuições que nos Estatutos e noutras normas lhe são conferidas.

Artigo 26º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos.
2. Um membro da CVX-P não pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos e repetir o mesmo cargo mais de duas vezes consecutivamente.

Artigo 27º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis membros que pertençam à CVX há pelo menos quatro anos e que mostrem uma adesão clara ao estilo de vida CVX, assente nos três pilares de espiritualidade, comunidade e missão.
2. A adesão clara ao estilo de vida referida no número anterior deve manifestar-se, em particular, através da prática regular de Exercícios Espirituais.
3. O candidato a Presidente deve ter feito pelo menos o compromisso temporário à data da sua nomeação.

Artigo 28º
(Deliberações)

1. As decisões são tomadas em espírito de discernimento e oração, e por maioria de votos.
2. O Presidente tem voto de qualidade, excepto em questões doutrinárias, nas quais o parecer do Assistente eclesialístico é vinculativo, nos termos do Direito Canónico e da missão que lhe foi atribuída pela Hierarquia.

Artigo 29º
(Indicação dos candidatos)

1. Ao anunciar a convocação da Assembleia Nacional, a Equipa Nacional cessante solicitará aos Grupos CVX e às Equipas Regionais, que proponham nomes de candidatos a Presidente da CVX-P bem como aos restantes cargos da Equipa Nacional, sem referência, no que a estes últimos diz respeito, aos cargos a ocupar.

2. A Equipa Nacional cessante pode também propor candidatos.
3. Todas as nomeações de candidatos devem ser enviadas à Equipa Nacional, por escrito, com a antecedência necessária para permitir o desenvolvimento do processo.
4. A Equipa Nacional cessante confirmará, junto dos candidatos propostos, a sua disponibilidade, e enviará os nomes e fichas dos candidatos a todos os Grupos CVX.

Artigo 30º
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a eleição, pela Assembleia Nacional, do Presidente da CVX-P, de entre os candidatos propostos para aquele cargo.
2. O Presidente será eleito por maioria absoluta dos votos expressos nos dois primeiros escrutínios; no terceiro, faça-se a votação entre os dois candidatos que obtiveram a maior parte dos votos. Depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em idade.
3. A eleição dos restantes membros da Equipa Nacional faz-se, um por um, de modo semelhante à eleição do Presidente.
4. Os candidatos não eleitos numa votação são automaticamente candidatos aos restantes cargos da Equipa Nacional.

Secção III: Equipas Regionais

Artigo 31º
(Estrutura)

1. A CVX-P organiza-se territorialmente em regiões.
2. As regiões existentes são as seguintes: Região de Braga, com sede em Braga; Região do Porto, com sede no Porto; Região da Beira Litoral, com sede em Coimbra; Região da Beira Interior, com sede na Covilhã; Região Sul, com sede em Lisboa.

3. As regiões podem ser alteradas em Assembleia Nacional, sob proposta da Equipa Nacional.
4. Novas regiões e estruturas podem ser criadas em Assembleia Nacional, sob proposta da Equipa Nacional.

Artigo 32º
(Composição)

1. As Equipas Regionais são compostas ordinariamente por quatro membros, eleitos pelos membros CVX da região respectiva e por um membro designado.
2. Os quatro membros desempenharão as funções de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
3. A composição da Equipa Regional poderá variar, tendo em conta as especificidades regionais, após consulta à Equipa Nacional.
4. O membro designado é o Assistente eclesiástico, cuja designação é da competência do Superior Provincial da Companhia de Jesus, de acordo com as normas vigentes, ouvida a Equipa Regional.

Artigo 33º
(Atribuições)

São atribuições da Equipa Regional:

- a) animar a vida da CVX-P na sua região e promover a formação dos seus membros, Animadores e Guias;
- b) integrar os novos membros da CVX e promover a constituição de novos grupos CVX;
- c) reunir periodicamente com os Animadores e Guias de Grupos CVX;
- d) promover encontros regionais de membros CVX;
- e) participar na Assembleia de Responsáveis e colaborar com a Equipa Nacional na realização das actividades de âmbito geral;
- f) propor à Equipa Nacional a afiliação dos Grupos CVX que reúnam as condições referidas no art. 10º;
- g) propor à Equipa Nacional, em sede de Assembleia de Responsáveis, a desvinculação de Grupos CVX da sua região;
- h) receber os compromissos temporários dos membros da região e comunicar à Equipa Nacional o nome dos interessados em fazer o compromisso permanente, segundo as indicações do Guião do Compromisso;
- i) zelar pelas finanças da região, podendo para o efeito solicitar a

- colaboração de membros da CVX exteriores à Equipa;
- j) designar um substituto na eventualidade de demissão ou impedimento grave de um dos seus membros, após consulta à Equipa Nacional;
 - k) tomar as decisões oportunas para o bom funcionamento da região.

Artigo 34º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos tem a duração de quatro anos.
2. Um membro da CVX-P não pode ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 35º
(Elegibilidade)

São elegíveis membros que pertençam à CVX há pelo menos três anos e tenham já feito a experiência de Exercícios Espirituais.

Artigo 36º
(Convocação das eleições)

1. As eleições para a Equipa Regional decorrem de dois em dois anos sendo que, em cada eleição, são eleitos dois membros (metade) da equipa.
2. Na primeira vez em que for aplicado este procedimento, a Equipa Regional cessante decidirá quais os membros que se manterão em funções por mais 2 anos.
3. A convocação das eleições deve ser feita pelo presidente da Equipa Regional cessante, com pelo menos 4 meses de antecedência.

Artigo 37º
(Indicação dos candidatos)

1. No acto da convocação das eleições, a Equipa Regional cessante convidará cada Grupo CVX da região a propor nomes de candidatos, sem referência aos cargos a ocupar.

2. A Equipa Regional pode nomear candidatos.
3. Todas as nomeações devem ser feitas, por escrito, para a Equipa Regional, com a antecedência necessária para permitir o desenvolvimento do processo.
4. A Equipa Regional cessante confirmará, junto dos candidatos, a sua disponibilidade, e enviará os nomes e fichas dos candidatos a todos os Grupos CVX da região.

Artigo 38º
(Processo eleitoral)

1. A eleição será feita em encontro regional dos Grupos CVX, a convocar pelo Presidente da Equipa Regional cessante, tendo cada Grupo CVX direito a um voto.
2. Os candidatos serão eleitos como membros da Equipa Regional, independentemente dos cargos.
3. Os membros da Equipa Regional são eleitos por maioria dos votos expressos.
4. Os membros da Equipa Regional (os recém-eleitos e os que continuam mandato) escolherão, na sua primeira reunião, quem desempenhará as funções de Presidente, de Secretário e de Tesoureiro nos dois anos seguintes até às novas eleições.

Artigo 39º
(Casos especiais)

1. Se assim for considerado conveniente, em qualquer uma das regiões, a duração dos mandatos e o procedimento eleitoral aqui estabelecido poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante consulta à Equipa Nacional, ouvida a Assembleia de Responsáveis.
2. Estas alterações deverão, contudo, salvaguardar, tanto quanto possível, mecanismos que possibilitem a passagem da experiência adquirida bem como que o tamanho das equipas não condicione a constituição de equipas nos mandatos seguintes, por falta de membros disponíveis.

Secção IV: Assembleia de Responsáveis

Artigo 40º (Composição)

1. A Assembleia de Responsáveis é um órgão consultivo da Equipa Nacional, constituído por todos os membros da Equipa Nacional e das Equipas Regionais.
2. A Assembleia reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano.

Artigo 41º (Atribuições)

São atribuições da Assembleia de Responsáveis:

- a) apreciar regularmente o trabalho desenvolvido pela Equipa Nacional e pelas Equipas Regionais, emitindo parecer sobre todas as matérias relevantes;
- b) apreciar as propostas de desvinculação da Comunidade de um Grupo CVX, nos termos do art. 12º;
- c) outras tarefas que lhe sejam conferidas pelas normas vigentes.

Secção V: Conselho Fiscal

Artigo 42º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, deve ser constituído, sempre que possível, por peritos em assuntos económicos e em direito civil.
2. O Assistente eclesiástico pode assistir, mas sem direito a voto.

Artigo 43º (Atribuições)

1. São atribuições do Conselho Fiscal:
 - a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
 - b) examinar a escrita e toda a documentação da CVX-P, sempre que o julgue conveniente;
 - c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento a apresentar à Assembleia;
 - d) dar parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza económica ou financeira;
 - e) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas em sessão, devendo para o efeito estar presente a maioria dos seus membros, e só são válidas se forem tomadas, por, pelo menos, dois votos.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 44º (Capacidade para gerir bens)

1. A CVX-P, como entidade jurídica pública, pode adquirir, conservar, administrar e alienar bens temporais para prosseguir os seus fins (cf. cân.1254).
2. A CVX pode receber legados, doações ou ofertas ocasionais.
3. A CVX-P não tem fins lucrativos, e o exercício de funções em todos os cargos electivos é feito em regime de voluntariado.
4. Todos os bens da CVX-P destinam-se a custear despesas feitas com as suas actividades.

Artigo 45º
(Receitas)

Constituem receitas da CVX-P:

- a) as quotas dos membros;
- b) eventuais doações, subsídios ou subvenções;
- c) o rendimento proveniente de outras actividades.

Artigo 46º
(Despesas)

Constituem despesas da CVX-P:

- a) os pagamentos relativos a materiais, serviços, equipamentos, outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução das suas finalidades.
- b) pagamentos de despesas efectuadas pelos membros dos órgãos de governo e do Assistente eclesiástico, quando em representação ou ao serviço da Comunidade;
- c) pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizadas pelos órgãos de governo respectivos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º
(Alteração dos Estatutos)

1. As alterações estatutárias só podem ser discutidas e votadas se isso estiver especificamente previsto na convocatória de uma Assembleia Nacional.
2. Após essa convocatória, quaisquer outras propostas de alteração dos Estatutos que os grupos CVX pretendam levar à consideração da Assembleia Nacional terão de ser apresentadas por escrito à Equipa Nacional pelo menos três meses antes da data da Assembleia.

3. As propostas de alteração, nas formulações que serão postas à votação da Assembleia, deverão ser divulgadas a toda a Comunidade até dois meses antes da Assembleia.
4. Os Estatutos só podem ser alterados por maioria de dois terços dos votos expressos dos votantes presentes na Assembleia.
5. As alterações estatutárias só adquirem eficácia com a confirmação da Conferência Episcopal Portuguesa e do Conselho Executivo da Comunidade Mundial CVX.

Artigo 48º
(Extinção da CVX-P)

1. A CVX-P só poderá ser extinta, em Assembleia convocada "ad-hoc", exigindo-se para o efeito a maioria qualificada de quatro quintos dos votos dos presentes.
2. A decisão sobre a extinção só produzirá efeitos jurídicos depois de confirmada pela Conferência Episcopal Portuguesa e pelo Conselho Executivo da Comunidade Mundial CVX.

Artigo 49º
(Normas transitórias)

1. Os prazos previstos nos presentes estatutos aplicam-se independentemente da data da entrada em vigor dos Estatutos.
2. Às Equipas regionais em funções aplica-se o seguinte regime:
 - a) Durante os 30 dias seguintes à entrada em vigor dos Estatutos, podem solicitar à Equipa Nacional, nos termos do artigo 34º, a aplicação de um regime de excepção;
 - b) Se a Equipa Regional estiver em funções há menos de 2 anos, aplicam-se os presentes Estatutos, devendo ser realizada a eleição parcial da Equipa Regional após 2 anos de mandato;
 - c) Se a Equipa Regional estiver em funções há mais de 2 anos, aplicam-se, quanto à duração do mandato e composição da Equipa Regional, os Estatutos anteriores até à eleição da nova Equipa Regional.

Artigo 50º

(Aprovação e entrada em vigor dos Estatutos)

1. Estes Estatutos foram aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, a teor do cânon 312§1,2º do Código de Direito Canónico, adedo ano 2010.
2. Os Estatutos entram em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Conferência Episcopal Portuguesa e pelo Conselho Executivo da Comunidade Mundial CVX.

ANEXO

PRINCÍPIOS GERAIS E NORMAS GERAIS DA CVX

PRÓLOGO

Com alegria publicamos o texto dos Princípios Gerais da Comunidade de Vida Cristã.

Este texto substitui o anterior, que tinha sido aprovado em 1971. Conserva o melhor da nossa tradição e incorpora os principais desenvolvimentos desde 1971 até agora. O amplo consenso com que a Assembleia Geral aprovou estes Princípios Gerais indica-nos que Deus nos está a falar através deles. Com efeito, os Princípios Gerais expressam o modo pelo qual desejamos responder ao chamamento de Cristo. São a nossa aliança com Deus, com a Igreja e com todas as pessoas.

Com esta convicção, viemos com humildade e espírito de fé à Sé Apostólica para ser confirmados na nossa vocação e enviados a vivê-la no meio do Povo de Deus. Ao receber esta confirmação e aprovação canónica, experimentámos uma vez mais a vida da Igreja expressando-se através dum rito antiquíssimo na história do Povo de Deus peregrino: a confirmação solene de uma aliança.

Que esta dupla aprovação nos ajude a crescer no nosso sentido de comunhão com toda a Igreja nos seus esforços por propagar o Evangelho de maneira profunda e duradoura na grande variedade de lugares, pessoas e situações. Que nos ajude também a crescer no nosso amor ao Papa e à Sé Apostólica, expressão visível do mistério da Igreja.

Os Princípios Gerais ajudar-nos-ão a realizar os nossos mais profundos desejos de serviço. Rezemos sobre eles, individualmente e em comunidade. Usemo-los como inspiração e ponto de referência quando avaliamos a nossa vida e programamos as nossas actividades.

Animados pelo exemplo de Francisco Xavier, em cuja festa recebemos a nossa aprovação canónica da Santa Sé, ofereçamos à Igreja a nossa vida como comunidade apostólica inaciana.

CONSELHO PONTIFÍCIO PARA OS LEIGOS

1620/90/AIC-50

DECRETO

Havendo considerado e estudado atentamente o texto dos "Princípios Gerais da Comunidade de Vida Cristã", aprovado pela Assembleia Mundial desta associação de fiéis em Guadalajara (México) a 7 de Setembro de 1990, e submetidos ulteriormente ao Conselho Pontifício para os Leigos para aprovação canónica,

Tendo também presentes as "Normas Gerais da Comunidade de Vida Cristã", aprovadas na mesma Assembleia,

Reconhecendo da Comunidade de Vida Cristã a continuação associativa das Congregações Marianas, iniciadas por Jean Leunis, S.J., que remontam ainda as suas origens para "aqueles grupos de leigos que se desenvolveram a partir de 1540, em diferentes partes do mundo sob a iniciativa de S. Inácio de Loyola e dos seus companheiros" (Princípios Gerais, preâmbulo, n. 3),

Com apreço pela venerável associação erecta pela Bula *Omnipotentis Dei* de Sua Santidade Gregório XIII (5 de Dezembro 1584), sustentada e encorajada subsequentemente por numerosos documentos pontifícios, particularmente pela Constituição Apostólica *Bis Saeculari* de Sua Santidade Pio XII (27 de Novembro 1948), enriquecida por exemplos de santidade e frutos apostólicos,

Tendo em conta o actual compromisso de "homens e mulheres, adultos e jovens, de todas as condições sociais que desejam seguir Jesus Cristo mais de perto e trabalhar com Ele na construção do Reino, e que reconheceram na Comunidade de Vida Cristã a sua particular vocação dentro da Igreja", segundo o seu próprio carisma e espiritualidade (cf. Princípios Gerais, parte I),

Recordando que a outrora Federação Mundial das Comunidades de Vida Cristã foi reconhecida como Organização Internacional Católica e os seus Estatutos aprovados pela Santa Sé em 31 de Maio 1971, depois de um período de três anos ad experimentum,

Considerando também a actual norma do Código de Direito Canónico relativa às Associações de fiéis na Igreja,

O CONSELHO PONTIFÍCIO PARA OS LEIGOS

CONFIRMA a Comunidade de Vida Cristã como Associação internacional pública de fiéis, de direito pontifício, segundo os cânones 312 e seguintes do presente Código de Direito Canónico,

E APROVA os seus "Princípios Gerais apresentados na sua forma original e depositados nos Arquivos deste Dicastério.

É altamente significativo que esta aprovação pontifícia dos "Princípios Gerais da Comunidade de Vida Cristã" ocorra precisamente no Ano Jubilar, que celebra os 500 anos do nascimento de Santo Inácio de Loyola e os 450 anos da fundação da Companhia de Jesus. Por isso, todos os membros da Comunidade de Vida Cristã devem levar muito a peito o que foi escrito na carta do Ver. P. Peter-Hans Kolvenbach quando indica que "o ano inaciano não tem outro propósito senão a renovação, no Espírito, da vida apostólica, ao nível pessoal e comunitário, associando a esta celebração dum modo especial "todos aqueles homens e mulheres que colaboram mais intimamente com a Companhia ou que tomam a sua inspiração da espiritualidade inaciana", abraçando "os Exercícios Espirituais em todo o seu rigor e autenticidade". Isto pedimos ao Senhor através da intercessão da Santíssima Virgem Maria, a quem a Comunidade de Vida Cristã se sente tão profunda e tradicionalmente unida desde os seus começos e em quem quis sempre inspirar a sua fidelidade ao Senhor e o seu zelo apostólico e missionário "para a maior glória de Deus".

Dado no Vaticano, a 3 de Dezembro de 1990, festa d S. Francisco Xavier

Paul J. Cordes
Vice-Presidente

Eduardo F. Card. Pironio
Presidente

PRINCÍPIOS GERAIS DA COMUNIDADE DE VIDA CRISTÃ

*Aprovados pela Assembleia Geral em 7 de Setembro de 1990
Confirmados pela Santa Sé em 3 de Dezembro de 1990*

PREÂMBULO

1. As Três Pessoas Divinas, contemplando toda a Humanidade, em tantas divisões pecaminosas, decidem dar-se completamente a todos os homens e mulheres e libertá-los de todas as suas cadeias. Por amor, o Verbo encarnou e nasceu de Maria, a Virgem pobre de Nazaré. Inserido entre os pobres e partilhando com eles a sua condição, Jesus convida-nos a todos a entregarmo-nos continuamente a Deus e a instaurar a unidade no seio da nossa família humana. Este dom que Deus nos faz, e a nossa resposta, continua até hoje, sob a acção do Espírito Santo, em todas as nossas circunstâncias particulares. Por isso, nós, membros da Comunidade de Vida Cristã, escrevemos estes Princípios Gerais para nos ajudarem a fazer nossas as opções de Jesus Cristo e a participar por Ele, com Ele e n'Ele, nesta iniciativa de amor que expressa a promessa de Deus de fidelidade para sempre.

2. Porque a nossa Comunidade é um estilo de vida cristã, estes Princípios devem ser interpretados não tanto segundo a letra deste texto, mas antes pelo espírito do Evangelho e a lei interior do amor. Esta lei, que o Espírito inscreve em nossos corações, expressa-se a si mesma de maneira nova em cada situação da vida diária. Respeita o que há de singular em cada vocação pessoal e possibilita-nos ser abertos e livres, sempre à disposição de Deus. Desafia-nos a tomar consciência das nossas graves responsabilidades, a buscar constantemente respostas às necessidades dos nossos tempos e a trabalhar juntos com todo o Povo de Deus e todas as pessoas de boa vontade para o progresso e a paz, a justiça e a caridade, a liberdade e a dignidade de todos.

3. A Comunidade de Vida Cristã é uma associação mundial de direito público cujo centro executivo se encontra actualmente em Roma. É a continuação das Congregações Marianas, iniciadas por Jean Leunis S.J. e aprovadas oficialmente pela primeira vez pela bula do Papa Gregório XIII, *Omnipotentis Dei*, de 5 de Dezembro de 1584. Remontando além das Congregações Marianas, vemos a nossa origem nesses grupos de leigos que se desenvolveram depois de 1540 em diferentes partes do mundo, através da iniciativa de Santo Inácio de Loyola e dos seus companheiros. Vivemos este estilo de vida cristã em alegre comunhão com todos aqueles que nos precederam, agradecidos pelos seus esforços e realizações apostólicas. No amor e na oração, associamo-nos a todos estes homens e mulheres da nossa tradição espiritual que nos foram propostos pela Igreja como amigos e intercessores válidos que nos ajudam no cumprimento da nossa missão.

PRIMEIRA PARTE O NOSSO CARISMA

4. A Nossa Comunidade é formada por cristãos: homens e mulheres, adultos e jovens, de todas as condições sociais que desejam seguir Jesus Cristo mais de perto e trabalhar com Ele na construção do Reino, e reconheceram na Comunidade de Vida Cristã a sua particular vocação na Igreja. O nosso objectivo é tornarmo-nos cristãos comprometidos, dando testemunho, dentro da Igreja e da sociedade, dos valores humanos e evangélicos que afectam a dignidade da pessoa, o bem-estar da família e a integridade da criação. Estamos particularmente conscientes da necessidade premente de trabalhar pela justiça através de uma opção preferencial pelos pobres e de um estilo de vida simples, que expresse a nossa liberdade e solidariedade com eles. A fim de preparar mais eficazmente os nossos membros para o testemunho e o serviço apostólico, especialmente no nosso ambiente diário, reunimos em comunidade pessoas que sentem uma necessidade mais urgente de unificar a sua vida humana em todas as suas dimensões com a plenitude da sua fé cristã de acordo com o nosso carisma. Procuramos atingir esta unidade de vida, em resposta ao chamamento de Cristo, a partir de dentro do mundo em que vivemos.

5. A espiritualidade da nossa Comunidade está centrada em Cristo e na participação no Mistério Pascal. Brota da Sagrada Escritura, da liturgia, do desenvolvimento doutrinal da Igreja e da revelação da vontade de Deus através dos acontecimentos do mundo de hoje. Dentro do contexto destas fontes universais, consideramos os Exercícios Espirituais de Santo Inácio como a fonte específica e o instrumento característico da nossa espiritualidade. A nossa vocação chama-nos a viver esta espiritualidade que nos abre e nos dispõe para qualquer desejo de Deus em cada situação concreta da nossa vida diária. Reconhecemos particularmente a necessidade da oração e do discernimento, pessoal e comunitário, do exame de consciência diário e do acompanhamento espiritual, como meios importantes para buscar e encontrar a Deus em todas as coisas.

6. A união com Cristo leva à união com a Igreja onde Cristo, aqui e agora, continua a sua missão de salvação. Tornando-nos sensíveis aos sinais dos tempos e aos movimentos do Espírito, seremos mais capazes de encontrar a Cristo em todas as pessoas e em todas as situações. Partilhando a riqueza de ser membros da Igreja, participamos na liturgia, meditamos a Escritura e aprendemos, ensinamos e promovemos a doutrina cristã. Trabalhamos junto com a hierarquia e outros líderes eclesiais, motivados por uma comum preocupação pelos problemas e progresso de todas as pessoas e abertos às situações em que a Igreja se encontra hoje. Este sentido de Igreja impele-nos a uma colaboração criativa e concreta na obra de fazer avançar o Reino de Deus na terra, e inclui uma disponibilidade para partir e servir onde as necessidades da Igreja assim o peçam.

7. O dom de nós mesmos encontra a sua expressão num compromisso pessoal com a Comunidade Mundial, através de uma comunidade local livremente escolhida. Esta comunidade local, centrada na Eucaristia, é uma

experiência concreta de unidade no amor e na acção. De facto, cada uma das nossas comunidades é uma reunião de pessoas em Cristo, uma célula do seu Corpo Místico. Estamos vinculados pelo nosso compromisso comum, o nosso estilo de vida comum, e pelo nosso reconhecimento e amor a Maria como nossa mãe. A nossa responsabilidade em desenvolver os vínculos da comunidade não pára na comunidade local, mas estende-se à Comunidade de Vida Cristã Nacional e Mundial, às comunidades eclesiais de que fazemos parte (paróquia, diocese), a toda a Igreja e a todas as pessoas de boa vontade.

8. Como membros do Povo de Deus peregrino, recebemos de Cristo a missão de ser suas testemunhas diante de todas as pessoas, pelas nossas atitudes, palavras e acções, identificando-nos com a sua missão de anunciar a Boa Nova aos pobres, proclamar a libertação aos cativos, aos cegos dar a vista, mandar em liberdade os oprimidos e proclamar um ano de graça do Senhor.

A nossa vida é essencialmente apostólica. O campo da missão da CVX não conhece limites: estende-se à Igreja e ao mundo, a fim de levar o evangelho da salvação a todos, de servir as pessoas e a sociedade, abrindo os corações à conversão e lutando pela transformação das estruturas opressoras.

- a) Cada um de nós é chamado por Deus para fazer presente a Cristo e a sua acção salvadora no nosso ambiente. Este apostolado pessoal é indispensável para estender o Evangelho de uma maneira duradoura e profunda na grande diversidade de pessoas, lugares e situações.
- b) Ao mesmo tempo, exercitamos um apostolado corporativo ou de grupo numa grande variedade de formas, seja através da acção do grupo, iniciada ou sustentada pela Comunidade através de estruturas adequadas, ou através do envolvimento dos membros em organizações e esforços seculares e religiosos já existentes.
- c) A Comunidade ajuda-nos a viver este compromisso apostólico nas suas diferentes dimensões e a estar sempre abertos ao que é mais urgente e universal, particularmente através da "Revisão de Vida" e do discernimento pessoal e comunitário. Tentamos dar um sentido apostólico até às realidades mais humildes da vida quotidiana.
- d) A Comunidade urge-nos a proclamar a Palavra de Deus e a trabalhar pela reforma das estruturas da sociedade, participando nos esforços para libertar as vítimas de todo o tipo de discriminação e especialmente para abolir as diferenças entre ricos e pobres. Queremos contribuir, a partir de dentro, para a evangelização das culturas. Desejamos fazer tudo isto num espírito ecuménico, prontos a colaborar naquelas iniciativas que favoreçam a unidade entre os cristãos. A nossa vida encontra a sua permanente inspiração no Evangelho de Cristo pobre e humilde.

9. Uma vez que a espiritualidade da nossa Comunidade está centrada em Cristo, vemos o papel de Maria em relação a Ele: Ela é o modelo da nossa colaboração na missão de Cristo. A cooperação de Maria com Deus começa com o seu "sim" no mistério da Anunciação-Encarnação. O seu serviço

efectivo, como se expressa na sua visita a Isabel, e a sua solidariedade com os pobres, como aparece no *Magnificat*, fazem dela uma inspiração para a nossa acção pela justiça no mundo hoje. A cooperação de Maria na missão de Seu Filho, continuada ao longo de toda a sua vida, inspira-nos a uma entrega total a Deus em união com Maria que, aceitando os desígnios de Deus, se tornou nossa mãe e mãe de todos. Assim, confirmamos a nossa própria missão de serviço ao mundo, recebida no baptismo e na confirmação. Honramos Maria, a Mãe de Deus, de uma maneira especial, e confiamos na sua intercessão para o cumprimento pleno da nossa vocação.

SEGUNDA PARTE VIDA E ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE

10. *Membros*

Tornar-se um membro da Comunidade de Vida Cristã pressupõe uma vocação pessoal. Durante um período de tempo, determinado nas Normas Gerais, o candidato é iniciado no estilo de vida próprio da CVX. Este tempo é oferecido ao candidato e à Comunidade para discernirem a vocação dele. Uma vez tomada a decisão e aprovada pela Comunidade, o novo membro assume um compromisso temporário e, com o auxílio da Comunidade, comprova a sua aptidão para viver de acordo com o fim e o espírito da CVX. Depois de um período de tempo conveniente, determinado pelas Normas Gerais, segue-se o compromisso permanente.

11. *Laços Comunitários*

Como primeiro meio de formação e continuado crescimento, os membros reúnem-se regularmente numa comunidade local estável, que assegure a cada o membro uma partilha profunda da sua fé e da sua vida, uma verdadeira atmosfera de comunidade e um sério compromisso com a missão e o serviço.

12. *Estilo de Vida*

- a) O estilo de vida da Comunidade de Vida Cristã compromete os seus membros, com o auxílio da comunidade, a buscar um contínuo crescimento pessoal e social que seja espiritual, humano e apostólico. Na prática, isto envolve participação na Eucaristia sempre que possível; uma vida sacramental activa; prática diária da oração pessoal, especialmente daquela que se baseia na Sagrada Escritura; discernimento por meio da revisão diária da própria vida e, se possível, direcção espiritual regular; uma renovação interior anual, de acordo com as fontes da nossa espiritualidade; e amor à Mãe de Deus.
- b) Já que a Comunidade de Vida Cristã pretende trabalhar com Cristo para fazer avançar o Reino de Deus, todos os membros individuais são chamados a uma participação activa no vasto campo do serviço apostólico. O discernimento apostólico, tanto individual como comunitário, é o caminho ordinário para descobrir a melhor maneira de

tornar Cristo presente, concretamente, no nosso mundo. A nossa missão ampla e exigente requer de cada membro uma vontade de participar na vida social e política e um esforço por desenvolver as qualidades humanas e as capacidades profissionais, a fim de se tornar um trabalhador mais competente e uma testemunha mais convincente. Além disso, requer também simplicidade em todos os aspectos da vida, para seguir mais de perto a Cristo na Sua pobreza e para preservar a liberdade interior apostólica.

- c) Finalmente, cada um assume a responsabilidade de participar nas reuniões e outras actividades da Comunidade, e de ajudar e encorajar os outros membros a realizar a sua vocação pessoal, sempre prontos todos para dar e receber conselho e ajuda, como amigos no Senhor.

13. Governo

- a) A Comunidade Mundial de Vida Cristã é governada pela Assembleia Geral, que determina normas e políticas, e pelo Conselho Executivo, responsável pela sua implementação ordinária. A composição e funções destes organismos estão especificadas nas Normas Gerais.
- b) A Comunidade Nacional, constituída de acordo com as Normas Gerais, compreende todos aqueles membros que, em determinado país, se esforçam por viver o estilo de vida e a missão CVX. A Comunidade Nacional é governada por uma Assembleia Nacional e um Conselho Executivo. Os seus objectivos são assegurar as estruturas e os programas de formação necessários para responder efectivamente ao que é preciso para um desenvolvimento harmonioso de toda a Comunidade, e para uma efectiva participação da Comunidade de Vida Cristã na missão da Igreja.
- c) As Comunidades Nacionais podem, se acharem útil, estabelecer ou aprovar comunidades ou centros regionais ou diocesanos que agrupem as comunidades locais de uma determinada região, diocese, cidade ou instituição. São constituídas segundo as Normas Gerais e os Estatutos Nacionais.

14. Assistente Eclesiástico

A Comunidade de Vida Cristã tem em cada nível um assistente eclesiástico, designado de acordo com o Direito Canónico e as Normas Gerais. O assistente toma parte na vida da comunidade aos seus vários níveis, de acordo com as Normas Gerais. Trabalhando em colaboração com outros responsáveis da comunidade, ele é principalmente responsável pelo desenvolvimento cristão de toda a comunidade, e ajuda os seus membros a crescer nos caminhos de Deus, especialmente através dos Exercícios Espirituais. Em virtude da missão que lhe foi confiada pela hierarquia, cuja autoridade representa, tem também especial responsabilidade pelas questões doutrinárias e pastorais e pela harmonia própria de uma comunidade cristã.

15. Propriedade

A Comunidade de Vida Cristã em cada nível pode, se for útil, possuir e administrar propriedades, como pessoa eclesiástica de Direito Público, de acordo com o Direito Canônico e a lei civil do país em questão. A posse e administração dessas propriedades pertencem à comunidade específica.

TERCEIRA PARTE ACEITAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS

16. *Modificação dos Princípios Gerais*

Os Princípios Gerais, que expressam a identidade fundamental e o carisma da Comunidade de Vida Cristã e, por conseguinte, a sua aliança com a Igreja, foram aprovados pela Assembleia Geral e confirmados pela Santa Sé como Estatutos fundamentais desta Comunidade Mundial. Emendas a estes Princípios Gerais requerem voto por maioria de dois terços na Assembleia Geral e confirmação por parte da Santa Sé.

17. *Suspensão e Exclusão*

A aceitação dos Princípios Gerais da Comunidade de Vida Cristã é um requisito para ser membro da CVX em qualquer nível. A falha grave da sua observância, por parte de um membro ou de uma comunidade local, é causa de suspensão e eventual exclusão decidida pela Comunidade Nacional. A falha grave da Comunidade Nacional em intervir quando uma das suas comunidades locais não observa os Princípios Gerais é causa para a sua suspensão e eventual exclusão da Comunidade Mundial. Permanece sempre o direito de apelo de uma decisão local ou regional à Comunidade Nacional, e de uma decisão nacional à Comunidade Mundial.

NORMAS GERAIS DA COMUNIDADE DE VIDA CRISTÃ

*Aprovadas pela Assembleia Geral em 7 de Setembro de 1990
Emendadas pela Assembleia Geral de Itaiaci, 1998
Emendadas pela Assembleia Geral de Nairobi, 2003
Emendadas pela Assembleia Geral de Fátima, 2008*

I. Membros

1. Uma pessoa pode tornar-se membro da Comunidade Mundial de Vida Cristã de uma das seguintes maneiras:

- a) Iniciando juntamente com outras pessoas uma pré-comunidade local CVX, aceite pela comunidade regional ou nacional. A comunidade que aceita deve providenciar os recursos de formação necessários para o desenvolvimento desta nova comunidade local.
- b) Sendo membro de um grupo de cristãos já existente que escolheram o estilo de vida CVX. Esse grupo será conseqüentemente recebido como uma comunidade local pela comunidade regional ou nacional, comunidade que o aceita.
- c) Unindo-se a uma comunidade local já existente, comunidade que o aceita e que providencia os meios de formação.

2. Qualquer que seja o modo de admissão, os novos membros devem ser ajudados pela Comunidade a assimilar o estilo de vida CVX, a decidir se se sentem chamados a ele, se desejam e são capazes de vivê-lo, e a identificar-se com a grande Comunidade de Vida Cristã. Depois de um período de tempo, ordinariamente não maior que quatro anos e não menor que um, assumem um compromisso temporário com este estilo de vida. Recomenda-se vivamente, neste momento, uma experiência dos Exercícios Espirituais como meio de chegar a esta decisão pessoal.

3. O compromisso temporário continua válido até que a pessoa, depois de um processo de discernimento, expresse o seu compromisso permanente com a CVX, a não ser que livremente se retire da Comunidade ou seja excluído dela. A duração de tempo entre o compromisso temporário e o permanente não deve ser, ordinariamente, superior a oito anos nem inferior a dois.

4. Uma experiência dos Exercícios completos numa das suas diversas formas (na vida diária, o mês de retiro, vários retiros ao longo de vários anos) precede o compromisso permanente com a Comunidade de Vida Cristã.

5. As fórmulas destes compromissos pessoais são deixadas à discricção das Comunidades Nacionais. Sugere-se que um modelo impresso destes compromissos pessoais seja escrito e que inclua uma referência explícita à

aceitação dos Princípios Gerais da CVX.

6. Tudo o que é dito acima deve ser compreendido e praticado de acordo com a idade, cultura e outras características específicas. Com este propósito, as Comunidades Nacionais devem propor programas de formação diversificados, se necessário, segundo os grupos de pessoas ou segundo circunstâncias excepcionais que podem surgir em casos individuais.

7. A Comunidade de Vida Cristã é uma maneira particular de seguir Jesus Cristo e de trabalhar com Ele para instaurar o Reino de Deus. Admite muitas respostas individuais diferentes e não valoriza uma mais do que outra. Dentro da riqueza do Evangelho e da tradição da Igreja e como resultado do seu crescimento em Cristo, alguns membros CVX podem desejar enfatizar um ou mais dos muitos conselhos evangélicos fazendo votos privados. Assim também, pessoas ou grupos de pessoas que tenham feito tais votos fora da CVX podem ser aceites dentro da comunidade em condição igual à dos outros.

II. Estilo de Vida

8. As comunidades nacionais e regionais devem encontrar maneira de tornar acessível a todos os membros a experiência concreta dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio, do acompanhamento espiritual e de outros meios de crescimento no Espírito.

9. Como meio primordial para continuar o nosso crescimento como pessoas e como Comunidade de Vida Cristã, a nossa maneira ordinária de tomar decisões a todos os níveis é o discernimento, e mesmo um discernimento comunitário formal para as decisões partilhadas mais importantes.

10. No espírito da sua melhor tradição, e com vista a uma maior eficácia apostólica, a Comunidade de Vida Cristã promove a todos os níveis a participação dos seus membros em projectos conjuntos a fim de responder às variadas e mutáveis necessidades. Redes nacionais ou internacionais, equipas apostólicas especializadas ou outras iniciativas deste género podem ser organizadas pela comunidade quando parecer oportuno.

11. De igual forma, seguindo a mesma tradição e com vista à formação dos seus membros e de outras pessoas, a Comunidade de Vida Cristã a todos os níveis promove oficinas de trabalho, seminários, cursos, publicações e outras iniciativas do género.

12. Para benefício da ajuda mútua e da colaboração apostólica, a Comunidade de Vida Cristã pode, a qualquer nível apropriado, afiliar outras associações de pessoas que desejem partilhar o nosso estilo de vida sem se tornarem membros de pleno direito. Da mesma forma, a Comunidade de Vida Cristã pode, a qualquer nível apropriado, encontrar maneiras de expressar vínculos significativos com pessoas ou instituições que estão de algum modo relacionadas com a mesma tradição.

13. Tanto ao nível mundial como ao nacional, deve-se prestar atenção especial, a fim de assegurar que todas as comunidades locais sejam ajudadas a viver um genuíno processo CVX, com um guia bem formado e um animador eficiente.

14. Tudo o que é dito acima, no que diz respeito aos desafios apostólicos e à formação, supõe uma boa colaboração com a Companhia de Jesus e com outras pessoas, comunidades e instituições que partilham a tradição inaciana.

III. Vida e governo da Comunidade

A. Assembleia Geral

15. A Assembleia Geral é o órgão supremo de governo da CVX. É formada pelo Conselho Executivo e a delegação de cada Comunidade Nacional. Cada delegação é constituída, normalmente, por três delegados, um dos quais deverá ser o Assistente Eclesiástico ou seu representante. Dificuldades que possam surgir na composição das delegações devem ser dirimidas pelo Conselho Executivo.

16. A Assembleia Geral:

- a) Aprova os relatórios de actividades e de contas do período transcorrido desde a Assembleia anterior.
- b) Define as políticas e orientações a seguir até à próxima Assembleia Geral.
- c) Decide as políticas financeiras a serem seguidas.
- d) Decide sobre as emendas propostas aos Princípios Gerais e às Normas Gerais.
- e) Confirma o estabelecimento de novas comunidades nacionais.
- f) Elege o Conselho Executivo para o período que vai até à próxima Assembleia Geral.

17. A Assembleia Geral reúne-se normalmente cada 5 anos, e é convocada pelo Conselho Executivo pelo menos 12 meses antes.

18. O presidente tem o poder de convocar a Assembleia noutras alturas, depois de ter consultado as comunidades nacionais e de ter o acordo por escrito de um terço delas.

19. Na Assembleia Geral, cada Comunidade Nacional tem um voto e as decisões são tomadas em espírito de discernimento por maioria de votos, desde que haja quórum. O quórum consiste em 50% das comunidades nacionais. Na Assembleia, o Conselho Executivo tem um voto na pessoa do Presidente.

B. Conselho Executivo

20. O Conselho Executivo é responsável pelo governo ordinário da Comunidade. É composto por 7 membros eleitos, 3 membros designados e um máximo de dois cooptados.

21. a) Os membros eleitos do Conselho Executivo são: o presidente, o vice-presidente, o secretário e quatro consultores, todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, com possibilidade de ser reeleitos para um máximo de três mandatos e para um máximo de dois mandatos no mesmo cargo.

b) Os membros designados do Conselho Executivo são: o assistente eclesiástico, o vice-assistente eclesiástico y o secretário executivo.

c) O Conselho Executivo Mundial pode, se o desejar, cooptar um ou dois consultores adicionais.

22. O Conselho Executivo é responsável por:

a) Promover o cumprimento dos Princípios Gerais e das Normas Gerais.

b) Implementar as políticas e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais.

c) Incentivar as comunidades nacionais, estimulando a sua ajuda mútua e colaboração e promovendo a sua activa participação na missão universal da CVX.

d) Assegurar a representação da CVX em programas de cooperação internacional sempre que for oportuno, por exemplo em colaboração com a Conferência das Organizações Católicas Internacionais. Os nossos representantes nestas instituições internacionais na Assembleia Geral com o estatuto de observadores, ou são representados pelo Conselho Executivo Mundial.

e) Promover a implementação dos ensinamentos da Igreja, especialmente os do Vaticano II e seus desenvolvimentos ulteriores.

f) Encorajar as comunidades, nacionais e outras, a uma maior partilha, umas com as outras e com a Comunidade Mundial, da sua documentação, experiências, pessoal e recursos materiais.

g) Promover e encorajar projectos específicos, particularmente segundo as normas 10 e 11.

h) Encorajar e criar as iniciativas necessárias para levar a cabo todas estas tarefas.

23. O Conselho Executivo reúne-se ao menos uma vez por ano. Informa todas as comunidades nacionais das suas actividades.

24. No Conselho Executivo, as decisões são tomadas em espírito de discernimento por maioria de votos, havendo quórum. O quórum requer 5 membros.

25. O Conselho Executivo mantém um Secretariado para executar as suas políticas e decisões.

26. O Secretário Executivo é designado pelo Conselho Executivo, que determina os direitos e as responsabilidades do cargo.

27. Para todas as comunicações oficiais, o endereço do Secretariado Mundial deve ser considerado como o endereço do Conselho Executivo.

28. As nomeações de candidatos para todos os cargos elegíveis devem ser apresentadas por escrito ao Conselho Executivo pelo menos seis meses antes da Assembleia Geral em que terão lugar as eleições. As nomeações são propostas por cada comunidade nacional através do seu conselho executivo.

29. Uma lista de candidatos para a presidência da Comunidade de Vida Cristã deve ser apresentada à Santa Sé pelo menos três meses antes da eleição.

C. Estabelecimento de novas comunidades

30. Apesar de a Comunidade de Vida Cristã ser uma, pode, no entanto, incluir agrupamentos de Comunidades Nacionais, segundo traços específicos comuns ou relacionados com território.

31. A Comunidade Mundial estabelece oficialmente uma única comunidade nacional num dado país. Quando as circunstâncias tornam a formação de uma só comunidade nacional impossível, a Comunidade Mundial pode estabelecer mais de uma comunidade num país, ou uma comunidade que inclua vários países. O estabelecimento de uma nova comunidade nacional é aprovado primeiramente pelo Conselho Executivo Mundial. Tal aprovação torna a recém-estabelecida comunidade daí em diante sujeito de todos os direitos e obrigações das comunidades afiliadas. No entanto, a decisão deve ser confirmada pela Assembleia Geral.

32. A autoridade eclesiástica que aprova oficialmente uma comunidade nacional, regional ou local é a Comunidade Mundial de Vida Cristã, canonicamente aprovada pela Santa Sé, com o consentimento do bispo ou bispos correspondentes; para comunidades estabelecidas em lugares pertencentes à Companhia de Jesus ou naqueles cujo encargo foi a ela confiado, o consentimento requerido é, de acordo com os documentos pontifícios, o do Geral ou do Vigário Geral da Companhia de Jesus, que pode delegar esta autoridade no provincial ou no assistente eclesiástico.

33. Toda a comunidade nacional estabelecida deve aceitar:

a) Os Princípios Gerais e as Normas Gerais.

b) As resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

c) A contribuição financeira fixada pelo Conselho Executivo.

34. a) O Conselho Executivo da Comunidade Mundial, respeitando os legítimos direitos e obrigações das Comunidades Nacionais, agirá contra uma comunidade nacional apenas na eventualidade do não cumprimento da Norma Geral 33. A Assembleia Geral reserva para si o direito de exclusão.

b) Razões para excluir da CVX Mundial uma comunidade nacional afiliada:

- (1) Uma comunidade que não aceita os Princípios Gerais, as Normas Gerais e os Regulamentos Permanentes.
- (2) Uma comunidade que não implementa os Princípios e as Normas Gerais de acordo com as orientações da Comunidade Mundial, expressadas nos documentos básicos.
- (3) Uma comunidade que não paga as quotas, sem oferecer qualquer explicação.

A Assembleia Geral tem o direito e a obrigação de excluir uma comunidade nacional se as razões mencionadas se verificam. Tal decisão deve ser preparada pelo Conselho Executivo. O Conselho Executivo contactará a dita comunidade pedindo explicações e informará a Assembleia Geral para que seja tomada uma decisão.

D. Comunidades Nacionais

35. Cada comunidade nacional, como parte da Comunidade Mundial, estabelece os seus próprios estatutos em conformidade com os Princípios Gerais e as Normas Gerais, e o estado de desenvolvimento da comunidade nacional. Os estatutos das comunidades nacionais têm de ser traduzidos por essas comunidades para uma das línguas oficiais da CVX Mundial, e precisam de ser confirmados pelo Conselho Executivo da Comunidade Mundial. Tais estatutos deveriam ordinariamente tratar de:

- a) Admissão e pertença à comunidade nacional.
- b) Objectivos e meios da comunidade nacional.
- c) Relação com a hierarquia.
- d) Estruturas para escolher os líderes e para a tomada de decisões.
- e) Procedimento para escolher os delegados à Assembleia Geral Mundial.
- f) Quaisquer outros assuntos essenciais para ordenar a vida, a unidade, o crescimento e a missão da comunidade nacional.

36. Cada comunidade nacional pode criar unidades regionais, diocesanas, paroquiais ou outras adequadas, que facilitem o seu desenvolvimento.

37. Secretariados podem ser criados pelas comunidades nacionais que os desejem para os fins de coordenação, conselho e promoção.

38. As comunidades nacionais são livres para entrar em relação umas com as outras para projectos apostólicos ou quaisquer outros interesses adequados. Quaisquer novas estruturas resultantes de tais iniciativas, se pretendem agir em nome estas comunidades nacionais, devem ter um claro e específico mandato aprovado pelo Conselho Executivo.

E. Comunidades Locais

39. a) Os membros participam na vida da comunidade em vários círculos concêntricos. O nível da comunidade local (também chamada "pequena comunidade CVX" ou simplesmente "grupo") é o mais apropriado para dar continuidade comunitária à dinâmica de vida gerada pelos Exercícios Espirituais. Estas pequenas comunidades vivem o tipo de oração e de relações humanas que fomentam um processo de integração de fé e vida ao oferecerem a todos os membros uma permanente avaliação comunitária do seu crescimento espiritual e apostólico.

b) A experiência mostra que, para este fim, é de grande ajuda que estas comunidades sejam compostas por não mais de 12 membros de condições semelhantes, como idade, ocupação, ou estado de vida, e que se encontrem semanal ou quinzenalmente, de modo a que o processo transcorra numa reunião para a outra.

40. Cada comunidade local, dentro do enquadramento numa comunidade mais ampla (um centro ou igreja, uma comunidade diocesana ou nacional, ou qualquer unidade adequada para as diferentes realidades), adopta o seu processo de aceitação de novos membros, os seus próprios programas, serviço, e conteúdo e formato das suas reuniões. Todos os membros participam periodicamente na celebração da Eucaristia e partilham a responsabilidade pela vida da sua comunidade local e da comunidade mais alargada na qual está inserida. Assim, a comunidade inteira decide todos os seus assuntos, excepto aqueles que delega nos seus líderes.

41. a) A principal responsabilidade de coordenação em cada comunidade local é confiada pelos membros ao animador eleito, que trabalha em estreita colaboração com o guia e possui tantas outras atribuições quantas lhe forem delegadas pela comunidade.

b) O guia, bem formado no processo iniciano de crescimento, ajuda a comunidade a discernir as moções actantes nos indivíduos e na comunidade, e ajuda-os a manter uma ideia clara do fim e do processo da CVX. O guia assiste a comunidade e o seu animador a encontrar e usar os meios necessários para a formação e missão da comunidade. O guia é escolhido pela comunidade, com a aprovação da comunidade nacional ou regional.

F. Assistente Eclesiástico

42. O Assistente Eclesiástico Mundial da Comunidade de Vida Cristã é nomeado pela Santa Sé, depois de receber uma lista de nomes proposta pelo Conselho Executivo Mundial.

43. A Comunidade de Vida Cristã Mundial aceita como seu Vice-Assistente Eclesiástico o jesuíta que, depois de consulta ao Conselho Executivo Mundial, for nomeado pelo Padre Geral da Companhia de Jesus como secretário da Companhia de Jesus para a CVX.

44. Os assistentes eclesiásticos nacionais, regionais, diocesanos ou de outros níveis são propostos pelos conselhos executivos da CVX ao nível equivalente, mas a sua nomeação é reservada à autoridade competente. Geralmente, ao nível nacional, regional ou diocesano, o assistente eclesiástico é um sacerdote; em casos especiais, a autoridade competente pode atribuir a função a qualquer outra pessoa qualificada, tendo sempre em conta o papel que a CVX espera dos seus assistentes (PG 14). Os procedimentos e formalidades a seguir para estas nomeações devem estar claramente expressos nos Estatutos Nacionais.

45. Ao nível da comunidade local, a ligação com o assistente eclesiástico será normalmente mantida através do guia da comunidade local.

46. O tempo de mandato para um assistente eclesiástico nacional, regional ou diocesano é de quatro anos. Pode ser renovado.

G. Modificação dos Princípios Gerais e das Normas Gerais

47. Mudanças nos Princípios Gerais e nas Normas Gerais devem ser propostas por escrito pelas comunidades nacionais ao Conselho Executivo Mundial, pelo menos seis meses antes da reunião da Assembleia Geral. Cópias de emendas formais circularão pelas comunidades nacionais ao menos três meses antes da reunião. Uma maioria de dois terços no voto da Assembleia é requerida para a aprovação de tais emendas.

48. A Comunidade Mundial pode por si mesma estabelecer e emendar as Normas Gerais por um voto da Assembleia Geral com a maioria de dois terços, com exceção das normas 21b, 29, 45 e 52, que dizem respeito às nossas relações com a Santa Sé.

49. Uma comunidade nacional pode redigir por outras palavras os Princípios Gerais e as Normas Gerais, se for necessário para uma melhor compreensão, desde que a substância seja mantida, sujeito à aprovação do Conselho Executivo Mundial.